

LEI № 800, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os feriados municipais no Município de Balneário Arroio do Silva, serão comemorados, nas seguintes datas:
 - I Dia 20 de setembro Dedicado a Revolução Farroupilha;
- II Dia 29 de dezembro Data em que se comemora o Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Parágrafo único. Define-se que são considerados feriados religiosos, em conformidade com o Artigo 2º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os dias:

- I 2 de fevereiro Dedicado a Nossa Senhora dos Navegantes Padroeira da Cidade;
- II data móvel Sexta-feira da Paixão;
- III data móvel Corpus Christi.
- **Art. 2º** As datas acima citadas passarão a ser comemoradas oficialmente em caráter permanente e incluídas no Calendário Turístico da Cidade.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 560, de 9 de maio de 2008 e nº 642, de 18 de fevereiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 22 de outubro de 2013.

EVANDRO SCAINI Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 22 de outubro de 2013.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO Secretário de Administração e Finanças